

**Penedo
Previdência**

The logo is circular with a light blue border. Inside, the word "PENEDO" is written in red at the top and "PREVIDÊNCIA" in light blue at the bottom. The center features a stylized graphic of two human figures in blue and red, with a red swoosh element.

Regimento Interno

**Comitê de
Invstimentos**



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Penedo Previdência e dá outras providências.


O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê de Investimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Penedo Previdência, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo – AL, 12 de setembro de 2025.


Antonio Jorge Carvalho Vieira
Presidente do Comitê de Investimentos
Penedo Previdência



ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PENEDO PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Diretoria nas decisões e informar ao Conselho Gestor do Penedo Previdência as decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, com observância dos princípios legais de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, sendo: I – 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre os servidores públicos efetivos do Município de Penedo que sejam contribuintes do Penedo Previdência.

Parágrafo único. Cada membro titular terá 01 (um) suplente, para as hipóteses de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I- Ser servidor público efetivo do Município de Penedo e contribuinte do Penedo Previdência;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - possuir certificação prévia, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV- Não ser membro do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal do Penedo Previdência;

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos II do caput será exigido a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão



de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos devidamente certificados, perceberão mensalmente, a título de jeton, pela participação nas reuniões ordinárias, o valor correspondente a 7% (sete por cento) da remuneração atribuída ao Diretor-Presidente da PENEDO PREVIDÊNCIA e, em hipótese alguma, o jeton poderá ser pago pela participação em reuniões extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos que faltarem a reunião mensal, não poderão receber jeton, bem como aqueles remunerados por participação em outro órgão colegiado no âmbito do Município de Penedo, Alagoas.”

§ 3º Aos membros do Comitê de Investimentos é assegurada a liberação dos seus locais de trabalho nos horários necessários para o cumprimento das atribuições deste Comitê de Investimentos, sem prejuízos à efetividade e à remuneração. O chefe imediato que deixar de liberar o servidor para participação em reunião estará sujeito à responsabilização ou no que couber.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Propor modificações da Política Anual de Investimentos, a ser submetida ao Conselho Gestor;
- II – Orientar a Diretoria, bem como o Gestor de Recursos, e informar ao Conselho Gestor acerca da alocação de recursos;
- III – Analisar a conjuntura, cenário e perspectivas do mercado financeiro;



- IV – Debater, mensalmente, o desempenho do Penedo Previdência frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V – Avaliar riscos potenciais que podem impactar a carteira de investimentos;
- VI – Apresentar mensalmente relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Gestor;
- VII – Solicitar relatórios detalhados dos investimentos a assessoria de investimentos para subsidiar os trabalhos do Comitê;
- VIII – Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria do Penedo Previdência, do Conselho Gestor do RPPS, ou por solicitação de qualquer membro, desde que conste justificativa e a pauta predefinida, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º Para a instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, do Diretor Administrativo-Financeiro do Penedo Previdência.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas serão registradas em ata redigida por um dos membros designados pelo Presidente, assinada pelos presentes e arquivada no Penedo Previdência, com os documentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.



CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 7º A Política Anual de Investimentos de cada exercício será aprovada pelo Conselho Gestor do Penedo Previdência antes do início do respectivo exercício e encaminhada aos órgãos competentes nos prazos legais.

§1º Compete ao Diretor Presidente o envio do DIPR no sistema CADPREV.

CAPÍTULO VIII – DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.


Art. 9º Compete especialmente ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – Presidir os trabalhos nas reuniões do Comitê;
- II – Convocar os membros do Comitê para suas reuniões;
- III – Encaminhar, ao Conselho Gestor, propostas de modificações da Política Anual de Investimentos;
- IV – Avaliar e apresentar propostas de investimentos aos demais membros do Comitê;
- V – Subsidiar o Conselho Gestor do Penedo Previdência com informações necessárias para as deliberações relativas à Política Anual de Investimentos;
- VI – Analisar os cenários macroeconômicos e apresentar possíveis impactos;
- VII – Reavaliar e apresentar estratégias de investimentos quando houver fatos relevantes;
- VIII – Fornecer subsídios para elaboração da Política Anual de Investimentos;
- IX – Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao Comitê de Investimento, Conselho Gestor e Gestores do Penedo Previdência eventuais situações de risco elevado;
- X – Acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos, no âmbito do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente aplicada aos RPPS e normas complementares.

Penedo, 12 de setembro de 2025.


Antonio Jorge Carvalho Vieira
Presidente do Comitê de Investimentos
Penedo Previdência